

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**RECIFE, 13 DE JANEIRO DE 2012**

**ADITAMENTO**

**(Parte Integrante ao Boletim Interno nº 010 , de 13 de Janeiro de 2012)**

**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:**

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

**(Sem Alteração)**

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

**(Sem Alteração)**

**3ª P A R T E**

**III – Assuntos Gerais e Administrativos**

---

## 1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

### 1.1.0. De Oficial

#### 1.1.1. Requerimentos Despachados

**2º Ten RRPM Mat. 16480-8/GERALDO GOMES DA CRUZ** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0021/2012/DGP-4).

**2º Ten RRPM Mat. 15141-6/BENEDITO MARCOS DA SILVA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0024/2012/DGP-4).

### 1.2.0. De Subtenente

#### 1.2.1. Requerimentos Despachados

**Subten PM Ref. Mat. 606955-0/AILTON DE ANDRADE** – Constar nos assentamentos o nome de sua companheira Srª. VITÓRIA RÉGIA DA CRUZ BORBA, para fins de direito junto à PMPE, em virtude da União Estável realizada em 31 MAI 2011: – **Deferir**, face a documentação comprobatória apresentada, bem como proceder a dedução do Imposto de Renda, em conformidade com o inciso I, § 1º, do Art. 77 do Decreto Federal nº 3000/99. À FUNAPE e Arquivo Geral para providências de competência em suas respectivas esferas. (Nota nº 0001/2012/DGP-4).

### 1.3.0. De Sargento

#### 1.3.1. Requerimentos Despachados

**1º Sgt RRPM Mat. 601755-0/WASHINGTON PINTO DA SILVA** – Cancelamento do desconto efetuado em seus proventos, em favor do SISMEPE, em nome de sua dependente MÉRCIA VENÂNCIO DA SILVA: – **Deferir**, conforme prevê art. 13, § 2º da Lei nº 13.264, de 29 JUN 2007. Ao SISMEPE, Arquivo Geral para providências cabíveis. (Nota nº 0002/2012/DGP-4).

**1º Sgt RRPM Mat. 11662-9/SEVERINO RAMOS DIAS** – Cancelamento do desconto efetuado em seus proventos, em favor do SISMEPE, em nome de sua dependente MARIA MADALENA DA SILVA: – **Deferir**, conforme prevê art. 13, § 2º da Lei nº 13.264, de 29 JUN 2007. Ao SISMEPE, Arquivo Geral para providências cabíveis. (Nota nº 0003/2012/DGP-4).

**1º Sgt RRPM Mat. 10632-1/NELSON SILVA SANTOS** – Constar nos assentamentos o nome de sua companheira Srª. JACIRA ISABEL DA SILVA, para fins de direito junto à PMPE, em virtude da União Estável realizada em 12 ABR 2011: – **Deferir**, face a documentação comprobatória apresentada, bem como proceder a dedução do Imposto de Renda, em conformidade com o inciso I, § 1º, do Art. 77 do Decreto Federal nº 3000/99. À FUNAPE e Arquivo Geral para providências de competência em suas respectivas esferas. (Nota nº 0005/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 18120-0/GILMAR BATISTA DE ALBUQUERQUE** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 90 (noventa) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0006/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 17340-1/JAIRO SILVA DO NASCIMENTO** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 148 (cento e quarenta e oito) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção

de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0007/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 16583-2/JOÃO INÁCIO PESSOA FILHO** – Pagamento de licença-especial referente aos 1º e 2º decênios: – **Deferir**, o pagamento de 60 (sessenta) dias da licença referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir**, quanto ao 2º decênio, tendo em vista haver completado o referido decênio de efetivo exercício após o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0008/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 21100-1/JOSIMAR DE LIMA CORREIA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0009/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 16817-3/VALTER SANTANA DE FIGUEIREDO** – Pagamento da licença-especial referente aos 1º e 2º decênios: – **Indeferir**, tendo em vista haver ocorrido o gozo da licença referente ao 1º decênio, face a informação prestada pelo Arquivo Geral e quanto ao 2º decênio, por haver completado o referido decênio de efetivo exercício após o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0010/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 20172-3/GERALDO LINS DE LEMOS** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0011/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 10876-6/OZILDO DA SILVA NEVES** – Alteração nos dados do SISMEPE de sua situação de Ativo para Reserva Remunerada, bem como alterar a situação de sua dependente, Srª DULCINEIA DE SOUZA NEVES, de companheira para esposa: – **Deferir**, conforme documentação comprobatória apresentada. Ao SISMEPE, Arquivo Geral para providências cabíveis. (Nota nº 0013/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 13818-5/ANTÔNIO JOANES DA SILVA** – Pagamento da licença-especial referente ao 1º decênio: **Indeferir**, tendo em vista haver ocorrido o gozo da referida licença, face a informação prestada pelo Arquivo Geral. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0022/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 16083-0/JOÃO RODRIGUES SILVA NETO** – Pagamento da licença-especial referente ao 1º decênio: **Indeferir**, tendo em vista haver ocorrido o gozo da referida licença, face a informação prestada pelo Arquivo Geral. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0023/2012/DGP-4).

### 1.3.3. Tornar Nota sem Efeito

Tornar sem efeito a publicação da Nota para o Boletim Interno nº 1179/2010/DGP-4, publicada no Adt. ao Boletim Interno nº 002, de 04 JAN 2011, referente ao Pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença-especial referente ao 2º decênio, requerido pelo 3º Sgt PM Ref. Mat. 15385-0/TARCÍSIO MENEZES DA SILVA. E, em Ato Contínuo: – **Indeferir**, o pagamento da referida licença, tendo em vista o contido no Parecer nº 587/11-AEAJA. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0014/2012/DGP-4).

### 1.4.0. De Cabo

#### 1.4.1. Requerimentos Despachados

**Cb PM Ref. Mat. 25752-4/GEYSE MARCOS DA HORA** – Cancelamento do desconto efetuado em seus proventos em favor do SISMEPE, em nome de sua dependente, JULIANA FERREIRA DA HORA, por haver atingido a maior idade desde 28 SET 2007, bem como o ressarcimento dos valores descontados indevidamente: – **Indeferir**, tendo em vista não ter havido desconto indevido, segundo cota do SISMEPE, datada de 13 ABR 2011. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0015/2012/DGP-4).

**Cb PM Ref. Mat. 602933-7/GERALDO FERNANDES DE CARVALHO** – Cancelamento do desconto efetuado em seus proventos, em favor do SISMEPE, em nome de sua dependente IOLANDA BERTO DE LIMA CRUZ: – **Deferir**, conforme prevê art. 13, § 2º da Lei nº 13.264, de 29 JUN 2007. Ao SISMEPE, Arquivo Geral para providências cabíveis. (Nota nº 0016/2012/DGP-4).

**Cb PM Ref. Mat. 30372-0/ELIAS JOSÉ DA SILVA** – Pagamento da licença-especial referente ao 1º decênio: – **Indeferir**, tendo em vista haver ocorrido o gozo da referida licença, face a informação prestada pelo Arquivo Geral. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0017/2012/DGP-4).

**Cb PM Ref. Mat. 12635-7/NILSON AUGUSTO BEZERRA** – Pagamento da licença-especial referente ao 1º decênio: – **Indeferir**, tendo em vista o contido no Encaminhamento nº 230/2011-AEAJA. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0018/2012/DGP-4).

**Cb RRPM Mat. 27006-2/BRAULINO CABRAL DA SILVA** – Pagamento da diferença da licença-especial referente ao 1º decênio, em virtude de haver percebido sem o aumento concedido em JUN 2010: – **Deferir**, tendo em vista a informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4, em conformidade com o previsto no art. 109, parágrafo único, letra “b”, da Lei nº 10429/90. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0019/2012/DGP-4).

## 2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

### 2.1.0. Requerimentos Despachados

**ADELAIDE MARIA DE SOUZA MEDEIROS**, viúva do **Ex-2º Ten PM Mat. 18475-6/JOSÉ REINALDO MEDEIROS** – Pagamento de licença-especial não gozada pelo ex-militar, falecido em 12 MAR 2006: – **Deferir**, quanto ao pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença-especial referente ao 1º decênio, e 180 (cento e oitenta) dias da licença-especial referente ao 2º decênio, face às informações do Arquivo Geral, da Seção de Finanças/DGP-3 e da FUNAPE, devendo dito pagamento ser efetuado em favor das beneficiárias previdenciárias habilitadas à pensão por morte, conforme o Encaminhamento/Consultiva nº 223/2001-AEAJA, dividido em 5 partes iguais, sendo 2/5 (dois quintos) para a Srª. ADELAIDE MARIA DE SOUZA MEDEIROS (viúva civil), e ADRIANE CATHARINE DE MEDEIROS (filha), reservadas as cotas-partes das Srªs. GERLANE PAZ RODRIGUES (companheira), ADRIELY CARINE DE MEDEIROS (filha) e ADELAINÉ CAROLINE DE MEDEIROS (filha), necessitando as duas últimas da apresentação de Alvará Judicial, em virtude de terem atingido a maior idade, tudo conforme o contido no art. 109, da Lei nº 10426/90, c/c o Parecer nº 303/03-PGE. À Diretoria de Finanças para providências cabíveis. (Nota nº 0025/2012/DGP-4).

**JACIARA CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA**, viúva do **Ex-Sd PM Ref. Mat. 27397-0/LUIZ FERREIRA BARBOSA** – Pagamento de licença-especial não gozada pelo ex-militar, falecido em 18 DEZ 2007: – **Deferir**, quanto ao pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença-especial referente ao 1º decênio, face às informações do Arquivo Geral, da Seção de Finanças/DGP-4 e da FUNAPE, devendo dito pagamento ser efetuado em favor dos beneficiários previdenciários habilitados à pensão por morte, conforme o Parecer nº 529/2010-PGE, c/c o Parecer nº 117/2007-PGE, Srª. JACIARA CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA (viúva civil), KÁTIA DA SILVA BARBOSA (filha) e LUIZ CARLOS SILVA BARBOSA (filho), tudo conforme o contido no art. 109, da Lei nº 10426/90, c/c o Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências cabíveis. (Nota nº 0026/2012/DGP-4).

**ROSANA MARIA DA SILVA DE LIMA**, viúva do **ex-Cb PM Mat. 22989-0/EDMILSON AUGUSTO DE LIMA** – Pagamento da licença-especial referente ao 2º decênio, não gozada pelo ex-

---

militar, falecido em 04 SET 2009: – **Deferir**, quanto ao pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, tendo em vista as informações do Arquivo Geral, da Seção de Finanças/DGP-3 e da FUNAPE, devendo dito pagamento ser efetuado nos termos do Alvará Judicial expedido pelo Exmº. Sr. Dr. Ivan Alves de Barros, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Surubim-PE, tudo conforme o contido no art. 109, da Lei nº 10426/90, c/c o Parecer nº 303/03-PGE. À Diretoria de Finanças para providências cabíveis. (Nota nº 0027/2012/DGP-4).

**MARIA DAS DORES CAPITULINO DE SOUZA**, viúva do **Ex-Sd PM Mat. 26490-3/ERIVALDO GOMERCINDO DE SOUZA FILHO** – Pagamento de licença-especial não gozada pelo ex-militar, falecido em 28 JAN 2010: – **Deferir**, quanto ao pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença-especial referente ao 1º decênio, e 180 (cento e oitenta) dias da licença-especial referente ao 2º decênio, face às informações do Arquivo Geral, da Seção de Finanças/DGP-3 e da FUNAPE, devendo dito pagamento ser efetuado em favor dos beneficiários previdenciários habilitados à pensão por morte, conforme o Parecer nº 529/2010-PGE, Srª. **MARIA DAS DORES CAPITULINO DE SOUZA** (viúva civil), **ERIVALDO GOMERCINDO DE SOUZA NETO** (filho) e **EDVALDO GUMERCINDO DE SOUZA** (filho), tudo conforme o contido no art. 109, da Lei nº 10426/90, c/c o Parecer nº 303/03-PGE. À Diretoria de Finanças para providências cabíveis. (Nota nº 0028/2012/DGP-4).

#### **4ª PARTE**

#### **IV – Justiça e Disciplina**

**(Sem Alteração)**

\_\_\_\_\_x\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO ARAÚJO JÚNIOR - Ten Cel PM**  
**iretor Interino de Gestão de Pessoas**

**C O N F E R E:**

\_\_\_\_\_  
**ISRAEL DE MOURA FARIAS JÚNIOR - Maj PM**  
**Resp. p/Diretor Adjunto Interino de Gestão de Pessoas**